



TERMO DE JUNTADA DE PROJETO BÁSICO

Junto aos autos do processo administrativo nº 092102-0001, por Dispensa de Licitação, que tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para a capacitação de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento por meio de participação no curso **“Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico”**, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, O PROJETO BÁSICO.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de fevereiro de 2021.

Maria Lía Silva e Silva
MARIA LIA SILVA E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento e Administração
Port. nº 004/2021-GPSAL

PROJETO BÁSICO



1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de capacitação dos servidores municipais por meio de participação no curso online de "Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico", de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Santo Antonio dos Lopes/MA;

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO 1 - NOÇÕES GERAIS SOBRE LICITAÇÃO

Dever constitucional de licitar
Exceções à regra (contratação direta)
Contexto normativo
Modalidades de licitação
Princípios aplicáveis às licitações
Edital ou instrumento convocatório.
Exame jurídico das minutas de edital e contrato
Necessidade de dotação orçamentária.

MÓDULO 2 - A MODALIDADE PREGÃO

Conceito
Origem
Bens e serviços comuns
Serviços comuns e especiais
Obras e serviços de engenharia
Cessão de espaços públicos
Características
Inversão de fases.
Etapa de lances
Unificação recursal
Pregoeiro: responsabilidades
A obrigatoriedade para estados e municípios - convênios e contratos de repasse
Formas presencial e eletrônica

MÓDULO 3 - FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO

Exigência de estudo técnico preliminar
Agentes do pregão
Pregoeiro
Requisitos
Atribuições
Responsabilidades
Equipe de apoio
Autoridade competente
Modos de disputa

Aberto
Aberto/fechado
Fixação de intervalos mínimos de valor ou percentual entre os lances



MÓDULO 4 - FASE EXTERNA DO PREGÃO

Publicação do aviso
A divulgação do Pregão Eletrônico
A desnecessidade de publicação em jornal comercial Impugnações, esclarecimentos e avisos
Meios e formas de apresentação
Prazo para impugnação
Envio da proposta e dos documentos de habilitação
Apresentação simultânea da proposta e documentos
A utilização do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal – SICAF
Sessão pública
Exame preliminar das propostas
Desclassificação de propostas iniciais
Etapa de lances
Exclusão de lance

MÓDULO 5 - JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Consulta ao SICAF
Download dos documentos
Níveis de consulta Validade das certidões
Julgamento da proposta vencedora
Compatibilidade do objeto com as especificações do edital
Indícios de inexigibilidade
Critério de aceitabilidade de preços
Negociação
Dever de negociar
Habilitação
Habilitação jurídica
Regularidade fiscal
Qualificação econômico-financeira
Qualificação técnica
Operacional
Profissional

MÓDULO 6 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dinâmica recursal no Pregão
Requisitos recursais
Motivação
Tempestividade
Preclusão do direito recursal
Forma e prazo do recurso
Antecipação de prazos recursais

Desistência do recurso
Volta de fase no Pregão
Encerramento da sessão
Adjudicação
Homologação



MÓDULO 7 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As espécies de sanções da Lei nº 8.666/93
Advertência
Suspensão temporária
Inidoneidade
O impedimento de licitar da Lei do Pregão
Abrangência
Efeitos
Dosimetria
O dever de instauração do processo sancionador
Responsabilização do agente público omissor
A ocorrência impeditiva indireta
Desconsideração da personalidade jurídica

MÓDULO 8 - TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MEs/EPPs

Condições de enquadramento/desenquadramento
Limite da receita bruta anual
Desenquadramento dentro do mesmo exercício
Modo de comprovação do porte
Diferença entre regime tributário e porte da empresa
Hipóteses de inaptidão para exercícios dos benefícios
Espécies de benefícios
Prazo de regularidade fiscal
Empate ficto
Licitação exclusiva
Subcontratação obrigatória de MEs/EPPs
Cota de até 25% para MEs/EPPs

MÓDULO 9 - PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Definição do Sistema de Registro de Preços
Hipóteses de utilização
Tipos de licitação
Características da licitação para registro de preços
Disponibilidade orçamentária
Procedimento prévio de Intenção de Registro de Preços – IRP
Prazo Obrigatoriedade
Análise pelo gerenciador
Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante
Ata de Registro de Preços
Vigência máxima da ata

Alteração quantitativa e qualitativa do objeto registrado
Adesões de órgãos/entidades não participantes (caronas)
Limites global e individual
Requisitos previstos no Decreto Federal nº 9.488/18
Adesão vertical
Identidade entre o objeto registrado e aquele fornecido ao aderente



MÓDULO 10 - O PREGÃO DA LEI Nº 13.979/20

Requisito temporal de material para a sua utilização
Prazos do Pregão diferenciado
Pesquisa de preços
Condições de habilitação
Contratação de empresa impedida ou inidônea
O que pode ser licitado por meio do "Pregão Express" (art. 4º-G caput, da Lei 13.979/20)?
Prazos a serem observados e as regras do art. 4º-G caput, da Lei 13.979/20
Como ficam os Estudos Preliminares e o Termo de Referência (incluindo o orçamento estimado) no "Pregão Express"?
Como deve ser divulgado o edital do "Pregão Express"?
O que muda com relação aos requisitos de habilitação?
Quais foram as inovações em matéria recursal?

MÓDULO 11 - SIMULAÇÃO DE PREGÃO NO SISTEMA COMPRASNET

Pesquisa de editais
Acompanhamento de Pregões
Adesão ao sistema (órgãos públicos/municípios)
Credenciamento da empresa no SICAF e cadastro no Comprasnet
Cadastramento do aviso do Pregão
Vinculação da equipe do Pregão
Operação da sessão pública
Aceitabilidade da proposta/habilitação
Etapa recursal
Ata do Pregão
Adjudicação

3. JUSTIFICATIVA

A educação jamais poderá ser considerada como um gasto público, mas sim como um investimento público. Esse investimento busca trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos, inclusive no que diz respeito a se alcançar, como as licitações buscam, a proposta mais vantajosa e a promover o desenvolvimento nacional sustentável.

A participação objetiva a capacitação e aperfeiçoamento para desenvolverem suas competências de modo a contribuir e melhorar a atuação dos servidores que atuam nas licitações em cumprimento às legislações pertinentes.

O presente curso justifica-se pela necessidade de capacitação técnica-básica para os servidores responsáveis pelo planejamento das licitações a entenderem e elaborarem os

documentos dessa fase da contratação, notadamente a "Formação Capacitação e Atualização de pregoeiro e Equipe de Apoio contendo o Novo Decreto do Pregão Eletrônico", através da teoria, legislação, doutrina, jurisprudência do TCU e principalmente exemplos práticos, modelos utilizados em órgãos públicos e exercícios aplicados.

AUTUAÇÃO

Nº PROC
FI 87
Servidor Responsável

4. VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente projeto básico foi determinado com base no menor preço das propostas comerciais obtidas junto a prestadores dos serviços do ramo. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de **R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais)**.

5. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. PARTICIPANTES	Menor Valor Unit.	Menor Valor Total
01	Curso online de Formação, Capacitação e Atualização de Pregoeiros e Equipe de Apoio contendo o novo decreto do Pregão Eletrônico.	UNID.	04	R\$ 590	R\$ 2.360,00

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente procedimento de Dispensa de Licitação tem como fundamento o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (inciso I e II da art. 24 da Lei nº 8666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal).

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:
A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração necessita da prestação de serviços para capacitação dos servidores, tornando indispensável a atuação na área de compras para que possam conduzir um pregão eletrônico de forma segura e eficiente, permitindo a eles cumprir com a determinação regulamentar e, assim, não comprometer a prestação de contas relativas às transferências voluntárias de verbas da União.

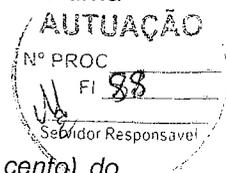
Informamos, ainda, que a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração estará realizando processo administrativo para a contratação dos serviços em questão, mediante contratação direta, procedimento cabível e que o processo se encontra em andamento. Assim sendo, optou-se pela contratação direta no caso em comento. Entretanto, a licitação

em qualquer modalidade, demanda prazos legais mais alargados, tornando impossível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta no exercício financeiro, que, enfatize-se, não pode parar, pois, acarretaria atraso nos serviços pertinentes a esta administração municipal.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, referindo-se à dispensa de licitação para contratação de serviços, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



JUSTIFICATIVA: Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

Assim sendo, atendido o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma lei, apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA** para ratificação.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave, que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

Por fim, considerando que o valor estimado para prestação de serviço no importe de R\$ 2.360,00 (Dois mil trezentos e sessenta reais) ofertado pela empresa INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA E EVENTOS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 27.883894/0001-61, localizada na Rua Delegado Leopoldo Beckzak, nº 2783, apto 01, andar 01, bairro Cajuru – CEP 82210-060 Curitiba/PR, a contratação encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 24 inciso II, da Lei nº 8666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, verificamos a legalidade da contratação mediante a escolha da melhor proposta dentre as constantes nos autos.

Diante do exposto, ante a adoção de medidas internas que instruem a formalização do procedimento de dispensa de licitação, concluímos pela legalidade da contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

7. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O custo estimado foi obtido através de realização de pesquisa de mercado junto a prestadores de serviços do ramo de atividade conforme documentos juntados nos autos.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações do prospecto informativo acerca do evento;
- 8.2. Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do curso).
- 8.3. Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;
- 8.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

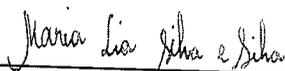
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço.

10. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de empenhamento da despesa na dotação própria devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

Santo Antônio dos Lopes - MA, 15 de fevereiro de 2021.



MARIA LIA SILVA E S ILVA

Secretária Municipal de Planejamento e Administração

Port. Nº 004/2021- GPSAL

